



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/12/2018. Publicação: 13/12/2018. Edição nº 228/2018.

7) o descumprimento dessa regra constitucional caracteriza crime de responsabilidade (art. 4º, V, da Lei 1.079/50, podendo ensejar perda do cargo além de inabilitação para o exercício de função pública;

8) igualmente, o descumprimento da regra constitucional acima viola a Lei 8.429/92, caracterizando improbidade administrativa, a ensejar outrossim perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público, sendo admissível para tanto a interposição de ação civil pública;

9) tendo em vista que é do conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de grande número de pessoas contratadas pelo executivo municipal, nas mais diversas áreas, bem como conhecimento acerca das abomináveis “substituições”, ou seja, servidores efetivos que por algum motivo se afastam do serviço, às vezes por meses e anos, mas “colocam” e deixam em seu lugar outra pessoa, parente ou amigo, torna-se imperioso combater esses atos nefastos, haja vista que ferem de morte a constituição da república e maculam de imoralidade a administração pública;

10) Desta forma, o Ministério Público do Estado do Maranhão, em atenção ao art. 37 da Constituição da República, e na conformidade dos princípios da Legalidade e Moralidade, RECOMENDA a Vossas Excelências que, no prazo de 90 (noventa) dias, realize Concurso Público para admissão de pessoal para cargo público de enfermeiro do Programa Saúde da Família e, concluído o processo seletivo, efetue a demissão de todos os servidores contratados da administração municipal de Pindaré-Mirim/MA para esse particular, sob pena das reprimendas legais acima mencionadas;

O não cumprimento das recomendações contidas neste expediente poderá ensejar eventuais medidas de responsabilização, como explicitadas supra.

Este Órgão Ministerial, nada obstante, coloca-se à disposição para eventuais dúvidas.

Pindaré-Mirim/MA, 10 de dezembro de 2018.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
Promotor de Justiça
Matrícula 1070708

Documento assinado. Pindaré-Mirim, 10/12/2018 16:02 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)

REC-PJPIM - 182018

Código de validação: DBC9C01B9E

RECOMENDAÇÃO

Visa garantir a observância ao Estatuto da Associação de Moradores do Residencial Nossa Senhora Aparecida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 26, § 1º, inciso IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público, como função institucional, a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, consoante o artigo 129, inciso III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as informações prestadas em atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça, segundo as quais o mandato da atual diretoria da Associação se encontra vencido;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pelo Cartório do Ofício Extrajudicial de Pindaré-Mirim não apontam a existência de ato prorrogando o mandato da atual diretoria da citada associação;

CONSIDERANDO que, até o momento, apesar do lapso temporal transcorrido e do teor da Recomendação nº 12/2018, não houve convocação Assembleia Geral para decidir a data da nova eleição;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, 39 e seguintes do Estatuto Social da referida Associação;

RESOLVE RECOMENDAR aos associados da Associação dos Moradores do Povoado Barro Filho que:

- 1) convoquem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias Assembleia Geral Extraordinária, no sentido de que sejam deliberadas as regras de escolha da nova diretoria da Associação;
- 2) fixem a data da próxima eleição em período não superior a 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral;
- 3) permitam o acesso à documentação e livro ata a todos os associados, ainda que inadimplentes;
- 4) encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as informações sobre o cumprimento dos prazos e determinações acima delineadas.

A presente Recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados acima, bem como deverá ser afixada na sede da Associação, devendo ser realizada sua leitura por ocasião da Assembleia Geral.

Ressalta-se que o descumprimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais, inclusive através de ajuizamento da ação cabível para apuração das responsabilidades e imputação de penalidades.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/12/2018. Publicação: 13/12/2018. Edição nº 228/2018.

Esclarece-se, por fim, que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo constituir em mora o seu destinatário, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca.

Pindaré-Mirim-MA, 11 de dezembro de 2018.

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Matrícula 1070708

Documento assinado. Pindaré-Mirim, 11/12/2018 13:37 (CLAUDIO BORGES DOS SANTOS)